



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0572739/2024

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

A educação continuada é fundamental para o aperfeiçoamento profissional dos servidores. No entanto, os métodos tradicionais de ensino presencial, como cursos e eventos presenciais, apresentam diversas limitações, tais como:

- Dificuldade de acesso: nem todos os servidores podem se deslocar para participar de atividades presenciais, devido à distância geográfica, custos de transporte ou indisponibilidade de tempo.
- Inflexibilidade: a grade curricular dos cursos presenciais é fixa e nem sempre atende às necessidades individuais de cada aluno.
- Alto custo: a organização de eventos presenciais envolve altos custos com logística, alimentação, hospedagem e materiais didáticos.

A implementação de uma plataforma de Educação a Distância (EaD) se apresenta como uma solução eficaz para os problemas identificados. Ademais, a EaD é qualificada pelo Plano Nacional de Capacitação da Justiça Federal (PNC) como instrumento fundamental para sua efetividade, objetivando a educação profissional de modo amplo e abrangente. O art. 9º da Resolução n. 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, recomenda, *verbis*: “Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos”.

É mister salientar que a modalidade a distância de ensino oferece agilidade aos servidores, permitindo que eles acessem os cursos de acordo com sua disponibilidade de tempo e local, otimizando o processo de aprendizado. Além de otimizar os recursos de treinamento, oferecendo ferramentas de gestão e acompanhamento do progresso dos alunos, permitindo que o Conselho monitore o aproveitamento dos cursos e otimize seus recursos de treinamento. Destaca-se ainda que a EaD apresenta diversas vantagens em relação ao ensino tradicional, como:

- Acessibilidade: A EaD oferece acesso a uma ampla gama de cursos, ministrados por profissionais renomados, independentemente da localização física dos servidores.
- Custo-benefício: A EaD é uma opção mais econômica do que o ensino presencial, pois elimina custos com deslocamento, hospedagem e materiais didáticos.
- Interatividade: As plataformas de EaD oferecem diversas ferramentas interativas que facilitam a comunicação entre alunos e professores, além de promover a colaboração entre os participantes.

Complementarmente, consoante informações dispostas no id. 0552032, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), unidade demandante desta capacitação, elucida que desempenha um papel crucial no pleno desenvolvimento das atividades essenciais e estruturais das instituições. Sua aplicação correta não apenas aprimora a qualidade dos serviços públicos, mas também busca obter resultados mais eficientes para a sociedade, de maneira ágil e econômica. Por essa razão, a demanda por capacitação contínua em tecnologia da informação pode ser considerada crítica tanto para a continuidade na prestação dos serviços quanto para possibilitar avanços tecnológicos dentro deste Conselho e em toda Justiça Federal.

Nesse sentido, considerando a constante mudança e atualização das tecnologias, ferramentas e processos relacionados a tecnologia da informação, a implementação de uma plataforma de ensino a distância é um investimento estratégico que trará diversos benefícios para o CJF, como a melhoria da qualidade da educação continuada, o aumento do engajamento dos servidores e a otimização dos recursos do Conselho.

Além da STI, após consulta às outras unidades, que já usufruíram licenças contratadas pelo CJF, a contratação em tela irá atender também as necessidades de desenvolvimento profissional de servidores lotados na Secretária de Estratégia e Governança (SEG), na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários (SCE) e na Secretaria de Auditoria (SAU).

Por fim, a demanda ora tratada encontra-se alinhada ao objetivo estratégico "Desenvolver, integrar e valorizar pessoas" do Plano Estratégico do CJF 2021-2026 e representa ainda um investimento estratégico no desenvolvimento profissional das equipes e contribuirá para o aumento da produtividade e a conquista de melhores resultados.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

No Plano de Contratações Anual de 2024, constante do item 115 da planilha id. 0518500 do Processo SEI n. 0000861-66.2023.4.90.8000.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

Disponibilização de **27 (vinte e sete)** licenças com autorizações nominais de acesso à plataforma de ensino a distância por 12 (doze) meses (podendo ser prorrogada nas condições do art. 107 da Lei 14.133/2021), atendendo, entre outras, as seguintes especificações:

- Biblioteca selecionada de cursos EXCLUSIVOS;
- Licença de subscrição por 12 meses com acesso a todos os cursos (podendo ser prorrogada nas condições do art. 107 da Lei 14.133/2021);
- Plataforma independente para a organização com um subdomínio privado;
- Ferramentas de aprendizagem;
- Ferramentas de gerenciamento;
- Criação e publicação de conteúdo proprietário;
- Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (dispositivos compatíveis).

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade aqui identificada, estima-se o total de 27 (vinte e sete) autorizações nominais de acesso à plataforma de ensino a distância, pelo período de 12 meses (podendo ser prorrogada nas condições do art. 107 da Lei 14.133/2021).

Este quantitativo foi estipulado a partir das informações apresentadas no Documento de Oficialização da Demanda - DOD 0552032, retificado pelo Despacho 0557505 e DOD 0567404 e após consulta às outras unidades, que já usufruíram licenças contratadas pelo CJF. Complementarmente, registra-se também os servidores indicados para cada uma das licenças, conforme ids. 0559964, 0560192, 0560206, 0560292, 0562109, 0557505, e o Termo de Compromisso 0566662.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

Como alternativa de solução para o problema, a SEEDUC poderia prosseguir com a contratação de cursos avulsos ou na modalidade presencial. No entanto, a tabela abaixo especifica algumas capacitações de TI contratadas pelo Conselho anteriormente, no intuito de demonstrar os custos envolvidos:

Curso	Empresa	Carga Horária	Qtde participantes	Valor por participante	Valor Total	N. do Processo
"CHFI - Certified Hacking Forensic Investigator"	Strong Business Consulting - SBC Performance Empresariais EIRELI-ME (Parceria STJ)	40h	3	R\$ 7.122,50	R\$ 21.367,50	0001800-81.2022.4.90.8000
"CEH- Certified Ethical Hacker v11"	Strong Business Consulting - SBC Performance Empresariais EIRELI-ME (Parceria STJ)	40h	1	R\$ 7.155,00	R\$ 7.155,00	0001800-81.2022.4.90.8000
"Security+ EaD (parceria oficial CompTIA)"	REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	40h	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00	0000082-61.2022.4.90.8000
Auditando o Processo de Contratações de TI - Identificando falhas e riscos relevantes	CURSO LOUREIRO LTDA	16h	20	R\$ 1.196,00	R\$ 23.920,00	0000861-21.2021.4.90.8000

*Observação: o valor **anual**, por licença, com a plataforma de ensino A distância Udemy, é de **R\$ 1.982,03 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos)**, devendo os servidores cumprirem uma carga horária anual mínima de 30 horas, conforme id. 0566662.

Verifica-se que além do custo benefício, a plataforma de ensino a distância possui um catálogo com temas e capacitações diversos.

Dado que a presente demanda foi originada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), conforme informações constantes no DOD 0552032, esta Seção entende ser mais vantajosa para a Administração Pública a aquisição de plataforma de ensino à distância que a contratação individual de treinamentos específicos para a área de TI, em razão dos seguintes fatores: 1) maior custo-benefício nos valores a serem despendidos pelo Conselho; 2) reduzida força de trabalho na Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), unidade responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações de capacitação no âmbito do Conselho; 3) maior flexibilidade no atendimento às demandas de capacitação da área de TI do Conselho, considerando o cenário de inovação em que está inserida.

Superada essa análise, cumpre justificar a escolha da plataforma Udemy, em detrimento de outras disponíveis no mercado, e explicitar as razões que apontam para a inviabilidade de competição para o objeto, em especial por meio da comprovação de serviços fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, em cumprimento aos requisitos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio do art. 74, I, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos."

À vista disso, a empresa apresentou certidão, id. 0572574, que confere a ela o direito de

representar a plataforma Udemy Inc., com exclusividade no Brasil, para os Setores Público (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e Paraestatais (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras).

Conforme consta no documento acostado ao id. 0578518, a RALEDOC é uma empresa especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. Desenvolve cursos customizados, gerencia a oferta e oferece todo apoio administrativo, além do desenvolvimento, hospedagem e manutenção de plataformas educacionais. A UDEMY é hoje uma das maiores plataforma de educação online do mundo. Com um crescimento que já atendeu mais de 55 milhões de pessoas, em 190 países, com 245 milhões de cursos vendidos, na plataforma do consumidor final. Para a solução Udemy for Government, há a seleção dos melhores cursos oferecendo formação contínua a todos. Atualmente são 2.024+ cursos em Português, 2.360+ com legenda em Português e 11.400+ em Inglês.

Ademais, a empresa disponibiliza recursos para serviços de Educação a Distância que se diferenciam pela qualidade de seus conteúdos, pela eficiência das metodologias de ensino, pelo uso de tecnologias modernas de aplicação e monitoramento, pela criatividade gráfico-editorial e pela economicidade de tempo e operacionalidade. Oferece, também, curadoria de conteúdo, permitindo a seleção de materiais relevantes para cada ação educacional. Além disso, constam dos autos atestados de capacidade técnica comprovando os bons serviços prestados pela empresa (id. 0572639).

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

O valor de cada licença é de R\$ 1.982,03 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e três centavos). Estima-se a contratação de 27 licenças, perfazendo o valor total de de R\$ 53.514,81 (cinquenta e três mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), conforme informações da proposta 0578518 e as necessidades de desenvolvimento profissional de servidores do CJF.

Para a justificativa de preço de que trata o inciso II do § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, e considerando a contratação ser de empresa com exclusividade para representar a plataforma Udemy Inc, assim, passível de inexigibilidade de licitação, o levantamento de mercado foi realizado por meio do comparativo dos valores cobrados pela empresa, da mesma licença na plataforma, a outros órgãos, conforme notas de empenho acostadas aos autos (id. 0572644). Conforme detalhamento na tabela abaixo:

Órgão	Mês/Ano	Qtd de licenças	Valor/licença	Valor total
Receita Federal	maio/2023	25	R\$ 1.894,51	R\$ 47.362,75
Grupamento de Lagoa Santa	dezembro/2023	35	R\$ 1.894,51	R\$ 66.307,85
Prefeitura Municipal de Matão*	fevereiro/2023	25	R\$ 1.894,51*	R\$ 47.362,75
CJF	abril/2024	27	R\$ 1.982,03	R\$ 53.514,81

* Considerando a atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o valor de cada licença seria de R\$ 1.996,32 (um mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 49.908,00 (quarenta e nove mil novecentos e oito reais), conforme informações constantes no id. 0572644.

A empresa afirma ainda, conforme informações dispostas no id. 0574356, que o valor ofertado ao CJF em 2024 foi reajustado com base na inflação e no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e nas melhorias contínuas do produto e de novos cursos que foram inseridos na plataforma. Complementarmente, a RALEDOC afirma que, até o momento, não há outro registro de notas fiscais referentes ao reajuste de valores atual, pois as datas de validade para a renovação dos contratos ajustados ainda não foram alcançadas. Por isso, todos os documentos de comparativo de preço são referentes ao ano de 2023. A empresa, no entanto, se compromete atualizar o CJF, assim que notas fiscais relativas ao ano

de 2024 estiverem disponíveis.

Conforme demonstrado na tabela acima e a atualização monetária pela variação do IPCA, pode-se afirmar que o valor cobrado pela empresa para prestar os serviços no CJF está compatível com o praticado em contratações com outros tomadores de serviço. Diante do exposto, a respeito da análise crítica das possíveis alternativas, considerando a necessidade pública identificada, esta unidade indica a presente contratação como a alternativa que melhor atende ao interesse público, muito embora existam outras empresas no mercado que fornecem plataformas de ensino online na área da tecnologia.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

Esta Seção entende ser mais vantajosa para a Administração Pública a aquisição da plataforma Udemy do que a contratação individual de treinamentos específicos para a área de TI, em razão dos seguintes fatores: 1) maior custo-benefício nos valores a serem despendidos pelo Conselho; 2) otimização da força de trabalho na Seção de Educação Corporativa (SEEDUC), unidade responsável pelo planejamento, execução e avaliação de ações de capacitação no âmbito do Conselho; 3) maior flexibilidade no atendimento às demandas de capacitação das áreas de Tecnologia da Informação, Gestão Estratégica, Comunicação Social e Auditoria do Conselho, considerando o cenário de inovação em que estão inseridas.

Outrossim, considerando a necessidade pública identificada, esta unidade indica a contratação da plataforma Udemy como a alternativa que melhor atende ao interesse público.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Não se aplica o parcelamento da contratação, visto que as licenças em epígrafe são fornecidas por uma única empresa, a Raleduc, como se observa nos documentos ids. 0578518 e 0572574.

Nesse sentido, a não aplicação do princípio do parcelamento encontra arrimo no art. 40, § 3º, inciso III, senão vejamos: “§ 3º O parcelamento não será adotado quando: [...] III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a *fornecedor exclusivo*” (grifo nosso).

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

Com esta contratação, pretende-se contribuir, sobremaneira, com a capacitação profissional dos servidores do CJF, garantindo a pertinência das ações, o aproveitamento dos recursos já disponíveis e o perfeito atendimento das necessidades e expectativas do Conselho através da disponibilização de um rol variado e atualizado de ações educacionais na modalidade à distância.

Complementarmente, conforme consta do id. 0566662, os 27 (vinte e sete) servidores indicados preencheram termo por meio do qual se comprometem, sob pena de ressarcimento das despesas havidas com a aquisição da licença, a:

1. cumprir a carga horária mínima de 30 (trinta) horas de capacitação no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, em temas educacionais vinculados aos interesses do Conselho da Justiça Federal (CJF);
2. não desistir do usufruto da licença no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceto em caso de:
 - a) afastamento para participar de curso ou programa de formação decorrente de aprovação preliminar em concurso público para provimento de cargo na administração pública federal;
 - b) posse em outro cargo público inacumulável;
 - c) cessão a outro órgão para exercício de cargo em comissão ou função comissionada e, no caso de servidor cedido ao Conselho, exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, com retorno ao

órgão de origem;

d) usufruto de licenças e afastamentos previstos em lei que impossibilitem o cumprimento da carga horária estipulada, mediante comprovação

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

Informa-se que as orientações contidas no Despacho 0571663, da Seção de Sustentabilidade, a despeito de não estar clara a aplicabilidade específica aos servidores deste Conselho, por força do que dispõe o art. 2º, §1º da Resolução CNJ n. 401/2021, as licenças contratadas devem atender, no que for possível, os parâmetros de tecnologia assistiva e acesso pleno também a pessoas com deficiência. Essa exigência tem o condão de promover medidas apropriadas para eliminar e prevenir barreiras de comunicação e de informação, coibindo, assim, qualquer forma de discriminação.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

Há, no âmbito do CJF, várias contratações correlatas ao objeto ora em análise. Seguem alguns exemplos de contratação: Contratação da empresa AOVIS Sistemas de Informática S.A, CNPJ 05.555.382/0001-33, com vistas à aquisição de 56 (cinquenta e seis) licenças denominadas “Alura” (0002872-74.2020.4.90.8000); Contratação da empresa RALEDOC, CNPJ 04.615.450/0001-40, com vistas à aquisição de 35 (trinta e cinco) licenças denominadas “Udemy” 0003226-41.2022.4.90.8000; Capacity Treinamentos, CNPJ 18.133.018/0001-27 (id. 0003720-51.2021.4.90.8000); Gart Capote Consultoria e Treinamento Organizacional LTDA, CNPJ n. 05.581.215/0001-67 (id. 0001767-25.2022.4.90.8000); One Cursos, CNPJ n. 06.012.731/0001-33, (id. 0003569-51.2021.4.90.8000); CON TREINAMENTOS, CNPJ n. 13.859.951/0001-62 (id. 0000335-51.2023.4.90.8000); além da contratação com a empresa Negócios Públicos para o "XVIII Congresso Brasileiro de Pregoeiros" (id. 0000222-73.2023.4.90.8000).

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

Conforme análise dos estudos de sustentabilidade, feita pela Seção de Sustentabilidade (SESUST), disponível nos ids. 0571663 e 0575669, a Secretaria de Gestão de Pessoas será responsável pela avaliação adequada do ciclo de vida e dos indicadores a ele associados, adotando um dos padrões sugeridos ou outros que se apresentem como convenientes e exequíveis.

Ademais, a contratada deverá comprometer-se a adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas a Lei n. 12.349/2010 e o Decreto n. 7.746/2012. Além disso, a contratada deverá fornecer seus serviços com a utilização de recursos de tecnologia assistiva, conforme dispõe o art. 4º, incisos V e VI, da Resolução CNJ n. 401, de 16 de junho de 2021, de modo a promover uma experiência inclusiva e igualitária.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

Considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados e, após análise crítica, esta Seção entende que os conteúdos programáticos e os recursos disponibilizados pelas licenças da plataforma Udemy for Government, com a empresa representante RALEDOC, podem contribuir,

sobremaneira, com a capacitação profissional dos servidores do CJF, garantindo a pertinência das ações, o aproveitamento dos recursos já disponíveis e o perfeito atendimento das necessidades e expectativas da organização.

Entende-se, portanto, com amparo nas justificativas de ordem técnica e econômica, que a contratação em tela é a que melhor atende o interesse do CJF.

Carolina Menezes Morato Lima
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Autenticado eletronicamente por **Carolina Menezes Morato Lima, Chefe - Seção de Educação Corporativa**, em 03/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0572739** e o código CRC **0B47C765**.

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

Processo nº0000271-79.2024.4.90.8000

SEI
nº0572739